



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PE064/2021-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20210305

Aos treze dia(s) do mês de setembro de dois mil e vinte e um, o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com sede na Rua Constantino Viana s/n, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº PE064/2021-SRP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL QUÍMICO, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E MATERIAL ELÉTRICO PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, CONSELHO TUTELAR, SEMTEPS, CRAS, CREAS, SERVIÇOS DA PROTEÇÃO ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE, PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ, ACESSUAS, ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO, SINE, CMDCA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

AV. 22 MARÇO, 915



Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

AV. 22 MARÇO, 915



Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE064/2021-SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

AV. 22 MARÇO, 915



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

AV. 22 MARÇO, 915



CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais:

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

AV. 22 MARÇO, 915



• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

AV. 22 MARÇO, 915



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº PE064/2021-SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, 13 de Setembro de 2021

SILVIA REGINA PEREIRA
DA SILVA:02350252833

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU
C.N.P.J. nº 05.421.300/0001-68

CONTRATANTE

AZEVEDO E AZEVEDO COMERCIO
VAREJISTA DE
ALIMENTOS:09492978000192

AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA ME
C.N.P.J. nº 09.492.978/0001-92

CONTRATADO

A R S LIMA
EIRELI:113988010
00173

ARS LIMA & CIA LTDA - ME
C.N.P.J. nº 11.398.801/0001-73

CONTRATADO

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS E
PRODUTO:12313826000190

RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
C.N.P.J. nº 12.313.826/0001-90

CONTRATADO

AV. 22 MARÇO, 915

UNHA & COR
COSMETICOS
EIRELI:17513233000271

Digitally signed by UNHA & COR
COSMETICOS
EIRELI:17513233000271
Date: 2021.09.16 12:13:48 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



UNHA & COR
COSMETICOS
EIRELI:17513233000271

Digitally signed by UNHA & COR
COSMETICOS
EIRELI:17513233000271
Date: 2021.09.16 12:14:07 -03'00'

UNHA & COR COSMETICOS EIRELI
C.N.P.J. nº 17.513.233/0002-71
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de SÃO FÉLIX DO XINGU e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE064/2021-SRP.

Empresa: ARS LIMA & CIA LTDA - ME; C.N.P.J. nº 11.398.801/0001-73, estabelecida à Rua Jose Henrique, s/n, Qd. 27, Lt. 28., BEL
RECANTO, Santana do Araguaia PA, representada neste ato pelo Sr(s). ADRIANA RIBEIRO SILVEIRA LIMA, C.P.F. nº
821.440.282-49,
R.G. nº PC PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00109	SODA CÁUSTICA 1KG -	UNIDADE	50.00	13,340	667,00
00020	ÁGUA SANITÁRIA 2lts - 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	2.100,00	2,940	6.174,00
00001	ALCOOL 1lt - 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	2.000,00	4,990	9.980,00
00056	AMACIANTE DE ROUPA 2lts - 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	1.000,00	7,700	7.700,00
00002	AROMATIZADOR- BOM AR- 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	470,00	8,390	3.943,30
00041	LIMPADOR DE CERAMICA 1lt - 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	190,00	5,490	1.043,10
00005	LIKEIRA COM TAMPA-1ª QUALIDADE -	UNIDADE	80,00	17,990	1.439,20
00006	LUSTRA MÓVEIS 200ml - 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	170,00	4,690	797,30
00024	PÁ DE LIXO- 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	230,00	5,550	721,50
00033	PANO DE CHÃO - 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	180,00	6,890	1.240,20
00057	PRENDEDOR DE ROUPA 12X1 - 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	100,00	2,550	255,00
00025	RODO DE MADEIRA 50cm - 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	165,00	13,740	2.267,10
00026	SABÃO EM BARRA 200g 5X1 - 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	860,00	9,890	8.505,40
00008	SACO PARA LIXO 100lts 5x1 - 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	1.500,00	1,990	2.985,00
00009	SACO PARA LIXO 15lts 20X1 - 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	1.500,00	1,990	2.985,00
00011	SACO PARA LIXO 50lts 10x1 - 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	1.500,00	5,690	8.535,00
00028	VASSOURA DE CIPÓ COM CABO - 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	120,00	9,800	1.176,00
00029	VASSOURA DE NAYLON - 1ª QUALIDADE --	UNIDADE	230,00	16,990	2.308,70
00042	VASSOURA PARA VASO- 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	47,00	7,690	361,43
00012	VEJA MULTIUSO- 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	1.110,00	4,870	5.405,70
00013	GARRAFA COM SPRAY EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE TIPO PULVERIZADOR DE 250 ML- 1	UNIDADE	420,00	6,090	2.557,80
00030	VASSOURA DE PELO - 1ª QUALIDADE --	UNIDADE	110,00	13,860	1.524,60
00058	ABSORVENTE 8und - 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	50,00	3,600	180,00
00060	CONDICIONADOR 325ml - 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	50,00	8,490	424,50
00061	COTONETES 100und - 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	50,00	1,890	94,50
00065	DESODORANTE SPLAY 150ml - 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	300,00	9,190	2.757,00
00068	ESCOVA DE DENTE INFANTIL - 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	100,00	6,290	629,00
00069	ESPONJA PARA BANHO - 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	200,00	2,980	596,00
00018	PAPEL HIGIÊNICO 4X1 - 1ª QUALIDADE -	PACOTE	7.000,00	3,800	26.600,00
00077	SABONETE LÍQUIDO 250g - 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	500,00	9,090	4.545,00
00078	SHAMPOO 325ml - 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	50,00	8,890	444,50
00082	AVENTAL RESISTENTE, COM ALÇA AJUSTÁVEL -	UNIDADE	200,00	14,990	2.998,00
	AVENTAL RESISTENTE, COM ALÇA AJUSTÁVEL, 3 BOLSOS: FRENTE E LATERAIS, ALTURA: 77CM, LARGURA: 65CM, PESO: 90G, POLIESTER- 1ª QUALIDADE.				
00034	BALDE 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	160,00	8,590	1.374,40
00083	BACIA GRANDE - 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	100,00	20,990	2.099,00
00085	BORRACHA DE PAINELA DE PRESSÃO 3L-1ª QUALIDADE -	UNIDADE	50,00	4,290	214,50
00086	BORRACHA DE PAINELA DE PRESSÃO 4L- 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	50,00	4,290	214,50
00087	CAÇAROLA EM ALUMÍNIO COM CABO Nº 26-1ªQUALIDADE -	UNIDADE	10,00	117,490	1.174,90
00035	COADOR DE CAFÉ- 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	155,00	2,190	339,45
00045	COPO AMERICANO EM VIDRO 200 ML- 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	50,00	2,440	122,00
00046	COPO DE VIDRO 340 ML-1ª QUALIDADE -	UNIDADE	100,00	5,660	566,00
00014	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ-1ª QUALIDADE -	UNIDADE	430,00	2,390	1.027,70
00015	COPO DESCARTÁVEL 200ML- 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	2.000,00	5,890	11.780,00
00092	FACAS PARA COZINHA- 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	20,00	14,990	299,80
00093	FACA DE COZINHA INOX 25CM EM AÇO INOX-1ª QUALIDADE	UNIDADE	10,00	4,990	49,90
00016	FLANELA- 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	220,00	3,880	853,60
00047	GARRAFA TÉRMICA CAPACIDADE 5 LITROS -	UNIDADE	20,00	40,400	808,00
00036	GARRAFA PARA CAFÉ- 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	33,00	22,990	758,67
00037	GUARDANAPO- 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	850,00	1,980	1.683,00
00048	ISQUEIRO- 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	50,00	4,720	236,00
00049	JARRA DE PLÁSTICO 1,5 LITROS-1ª QUALIDADE -	UNIDADE	10,00	12,580	125,80
00050	JARRA DE PLÁSTICO 2LITROS-1ª QUALIDADE -	UNIDADE	10,00	14,500	145,00
00051	JARRA DE PLÁSTICO 5LITROS-1ªQUALIDADE -	UNIDADE	10,00	18,990	189,90
00096	PAINELA DE PRESSÃO DE 10 LITROS-1ª QUALIDADE -	UNIDADE	5,00	81,590	407,95
00098	PAINELA DE ALUMÍNIO BATIDO 50 LITROS-1ª QUALIDADE -	UNIDADE	10,00	427,190	4.271,90
00100	PAPEL ALUMÍNIO- 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	300,00	7,650	2.295,00
00017	PAPEL TOALHA-1ª QUALIDADE -	UNIDADE	900,00	4,660	4.194,00
00101	PLÁSTICO PVC- 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	100,00	5,390	539,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



00105	REGISTRO PARA FOGÃO COM MANGUEIRA -1° QUALIDADE -	UNIDADE	10.00	22.990	229,90
00106	VELA BRANCA- 1° QUALIDADE -	UNIDADE	50.00	6,570	328,50
00107	XÍCARA PARA CHÁ 200 ML-1° QUALIDADE -	UNIDADE	50.00	3,790	189,50
00108	XÍCARA PARA CAFÉ 50 ML DE VIDRO-1° QUALIDADE -	UNIDADE	100.00	2,690	269,00
00019	INSETICIDA 300ML 1° QUALIDADE --	UNIDADE	290.00	9,950	2.885,50
00040	LUVA PLÁSTICA M 1° QUALIDADE --	UNIDADE	560.00	6,780	3.796,80
00052	LAMPADA 1° QUALIDADE -	UNIDADE	60.00	9,290	557,40
00110	VASSOURA PARA VASO 1° QUALIDADE -	UNIDADE	47.00	6,070	285,29

VALOR TOTAL R\$ 156.052,69

Empresa: AZEVEDO E AZEVEDO COMER. VAREJ. DE ALIMENTOS LTDA ME; C.N.P.J. n° 09.492.978/0001-92, estabelecida à av. rio xingu, 2726, alecrim, São Félix do Xingu PA, representada neste ato pelo Sr(a). ELIAS DE AZEVEDO, C.P.F. n° 757.645.472-53, R.G. n° 4766295 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00072	FRALDA DESCARTÁVEL P 36 UNIDADES - 1° QUALIDADE	PACOTE	100.00	14,000	1.400,00
00073	FRALDA DESCARTÁVEL XG 24 UNIDADES - 1° QUALIDADE	PACOTE	100.00	19,200	1.920,00
00071	FRALDA DESCARTÁVEL M 32 UNIDADES - 1° QUALIDADE -	PACOTE	100.00	14,000	1.400,00
00003	CESTO DE LIXO- 1° QUALIDADE -	UNIDADE	110.00	6,600	726,00
00022	DETERGENTE 500ml - 1° QUALIDADE -	UNIDADE	1.200.00	1,250	1.500,00
00053	ESCOVA DE LAVAR ROUPA - 1° QUALIDADE -	UNIDADE	100.00	3,000	300,00
00004	LIMPA VIDROS- 1° QUALIDADE -	UNIDADE	750.00	4,000	3.000,00
00007	PEDRA SANITÁRIA - 1° QUALIDADE -	UNIDADE	1.250.00	0,700	875,00
00054	RASTELO DE FERRO- 1° QUALIDADE -	UNIDADE	28.00	20,000	560,00
00055	RASTELO DE PLÁSTICO- 1°QUALIDADE -	UNIDADE	28.00	15,800	442,40
00027	SABÃO EM PÓ 1kg - 1° QUALIDADE -	UNIDADE	1.380.00	5,700	7.866,00
00010	SACO PARA LIXO 30lts 10x1 - 1° QUALIDADE -	UNIDADE	1.500.00	1,700	2.550,00
00043	VASCUHADOR- 1°QUALIDADE -	UNIDADE	12.00	16,400	196,80
00059	APARELHO DE BARBEAR DESCARTÁVEL 2X1 1°QUALIDADE -	PAR	100.00	4,500	450,00
00063	CREME DENTAL 90g - 1° QUALIDADE -	UNIDADE	300.00	3,600	1.080,00
00064	CREME DENTAL INFANTIL 50g 1° QUALIDADE --	UNIDADE	150.00	4,200	630,00
00067	ESCOVA DE DENTE ADULTO - 1° QUALIDADE -	UNIDADE	100.00	5,300	530,00
00070	FRALDA DESCARTÁVEL G 28 UNIDADES - 1° QUALIDADE --	PACOTE	100.00	15,500	1.550,00
00075	PENTE PONTA FINA, DENTES FINOS COM ALTA ELASTICID ADE -	UNIDADE	50.00	0,700	35,00
	PENTE PONTA FINA, DENTES FINOS COM ALTA ELASTICIDADE, CABO SEPARADOR DE MECHAS , RESISTENTE AO CALOR IDEAL PARA QUÍMICA.				
00076	SABONETE 90g - 1° QUALIDADE -	UNIDADE	500.00	1,400	700,00
00084	BACIA PEQUENA- 1° QUALIDADE -	UNIDADE	50.00	6,990	349,50
00044	COLHER PARA SOPA DE AÇO INOX MEDINDO 17,6 CM- 1° Q UALIDADE -	UNIDADE	50.00	2,700	135,00
00088	CONCHA EM ALUMÍNIO GRANDE E FUNDA-1° QUALIDADE -	UNIDADE	20.00	18,500	370,00
00089	CONCHA EM ALUMÍNIO GRANDE E FURADA-1° QUALIDADE -	UNIDADE	20.00	18,500	370,00
00090	CONCHA EM ALUMÍNIO GRANDE E RASA-1° QUALIDADE -	UNIDADE	20.00	18,500	370,00
00091	COPO MEDIDOR 150ML, ALTURA: 8CM, DIAMSTRO 7CM, MAT ERIAL EM RESINA PLÁSTICA- 1° Q	UNIDADE	20.00	6,100	122,00
00031	ESPONJA DE AÇO 08UNID - 1° QUALIDADE	UNIDADE	940.00	1,000	940,00
00032	ESPONJA DE LOUÇA 1° QUALIDADE -	UNIDADE	1.050.00	0,500	525,00
00094	FACA DE COZINHA INOX CABO PLÁSTICO-1°QUALIDADE -	UNIDADE	20.00	2,800	56,00
00095	FÓSFORO 100und - 1° QUALIDADE -	UNIDADE	50.00	2,100	105,00
00097	PANELA DE PRESSÃO 22 LITROS-1° QUALIDADE -	UNIDADE	2.00	442,000	884,00
00099	PANELA EM ALUMÍNIO BATIDO COM TAMPA 8 LITROS-1° QU ALIDADE -	UNIDADE	20.00	46,300	926,00
00038	PANO DE PRATO-1° QUALIDADE -	UNIDADE	105.00	4,700	493,50
00102	TÁBUA MULTICORTE EM PLÁSTICO 60X50CM-1° QUALIDADE -	UNIDADE	10.00	44,000	440,00
00103	TABUA DE CORTAR CARNE- 1° QUALIDADE -	UNIDADE	10.00	22,000	220,00
00104	TAMBOR COM TAMPA 100 LITROS- 1° QUALIDADE -	UNIDADE	20.00	193,000	3.860,00
00039	LUVA PLÁSTICA G 1° QUALIDADE --	UNIDADE	560.00	3,400	1.904,00
				VALOR TOTAL R\$	39.781,20

Empresa: RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; C.N.P.J. n° 12.313.826/0001-90, estabelecida à AV ANTONIO FIDELIS, 1158 - QUADRA156 LOTE 08, PARQUE AMAZONIA, Goiânia GO, representada neste ato pelo Sr(a). SERGIO GOMES DA SILVA, C.P.F. n° 876.190.161-04.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00021	DESINFETANTE 2lts - 1° QUALIDADE -	UNIDADE	2.000.00	4,190	8.380,00
00023	LIMPA ALUMÍNIO 500ml - 1° QUALIDADE -	UNIDADE	430.00	2,850	1.225,50
				VALOR TOTAL R\$	9.605,50



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu



Empresa: UNHA & COR COSMETICOS BIRELI; C.N.P.J. n° 17.513.233/0002-71, estabelecida à R FRANCISCO PORTUGAL, SALGADO FILHO,

Aracaju SE, representada neste ato pelo Sr(a). ANA CAROLINA MELO OLIVEIRA CHIARADIA, C.P.F. n° 043.718.985-64.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00079	TALCO PARA BARBA 100GRAMAS - 1ª QUALIDADE	UNIDADE	50.00	7,230	361,50
00062	CREME DE PENTEAR 300ml - 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	50.00	10,390	519,50
00066	ESCOVA DE PENTEAR CABELO- 1ª QUALIDADE -	UNIDADE	50.00	9,590	479,50
00074	MASCARA DE HIDRATAÇÃO PARA CABELO -	UNIDADE	30.00	10,990	329,70
00080	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO 70CM X 45CM-1ª QUALID	UNIDADE	30.00	13,990	419,70
	ADE -				
00081	TOALHA DE BANHO 60X 1,40 CM 100% ALGODÃO-1ª QUALID	UNIDADE	100.00	22,990	2.299,00
	ADE -				
				VALOR TOTAL R\$	4.408,90